

MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLUTIVO

MARCELO PEDROSO GOULART

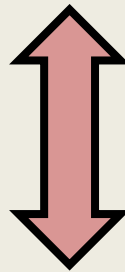
Promotor de Justiça no Estado de São Paulo

III SEMINÁRIO DE ORIENTAÇÃO FUNCIONAL “POR UM MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLUTIVO”

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA

Salvador, 7 de julho de 2017

MP RESOLUTIVO



MP DA CONSTITUIÇÃO DE 1988



Constituição
democracia substantiva
vontade política transformadora

**Ministério
Público**



agente da vontade política transformadora



**promoção dos interesses estratégicos da sociedade
no campo do sistema de Justiça**

**defesa da ordem
jurídica**

**defesa do regime
democrático**

**defesa dos
interesses sociais**

**defesa dos
interesses
individuais
indisponíveis**

**MINISTÉRIO
PÚBLICO**

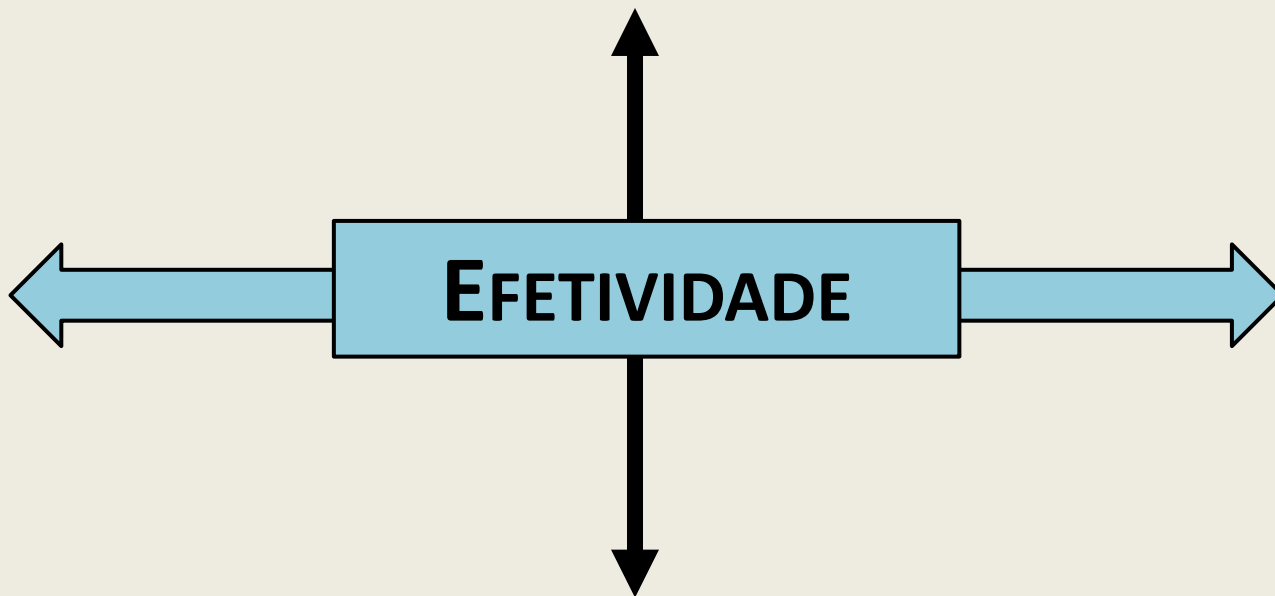


**AUTONOMIA
INSTITUCIONAL**

**UNIDADE
INSTITUCIONAL**

**INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL
DOS AGENTES POLÍTICOS**

MP DA CONSTITUIÇÃO DE 1988



MP RESOLUTIVO

MP brasileiro: construção da identidade



CRISE



SOCIEDADE



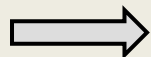
MINISTÉRIO PÚBLICO



CRISE DE EFETIVIDADE

Crise do Ministério Público

Movimento



- autonomização
- novo conteúdo



perfil constitucional

Contradição



novo conteúdo *versus*

antiga estrutura

velha mentalidade

**Superação
da Contradição**



- re-conhecimento
- inovação

**FATORES
CRÍTICOS** 

PAUTA CORPORATIVISTA
versus
PAUTA INSTITUCIONAL

FRAGMENTAÇÃO/"SECTARIZAÇÃO"
versus
TOTALIDADE/COESÃO/UNIDADE

**QUEBRA DA COMUNICAÇÃO
INTERGERACIONAL**

Entrechoque paradigmático

MINISTÉRIO PÚBLICO DEMANDISTA



SUBORDINADO INSTITUCIONALMENTE AO EXECUTIVO

DEPENDENTE FUNCIONALMENTE DO JUDICIÁRIO

AGENTE PROCESSUAL

ORGANIZAÇÃO
ESPACIAL

**ESCALA
ÚNICA**

LOCAL
(comarca)

CONHECIMENTO JURÍDICO BASTA
(verdade dos autos)

UNIDADE PARA O PROCESSO JUDICIAL

**INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL COMO SALVAGUARDA
DA CONVICÇÃO DO AGENTE PROCESSUAL**

MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLUTIVO



AUTÔNOMO

AUTONOMIA INSTITUCIONAL

AUTONOMIA FUNCIONAL

AGENTE POLÍTICO

ORGANIZAÇÃO
ESPACIAL

**MÚLTIPLAS
ESCALAS**

- ESTADUAL
(macrorregionalização)
- REGIONAL
(mesorregionalização)
- LOCAL
(comarca)
- DISTRITAL
(microrregionalização)

CONHECIMENTO TRANSDISCIPLINAR
(realidade social)

UNIDADE PARA O PROCESSO POLÍTICO

**INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL COMO GARANTIA DA
SOCIEDADE PARA O ATUAR DESEMBARAÇADO DO
AGENTE POLÍTICO**

**SUPERAÇÃO
DA CRISE**



MINISTÉRIO PÚBLICO



AUTOCRÍTICA SINCERA



RE-CONHECIMENTO

INOVAÇÃO

CATARSE

movimento catártico



MOMENTO CORPORATIVO

- particularista, egoístico, interesses corporativos imediatos
- pequena política
- recepção passiva do mundo
- ação espontânea/reflexa
- impotência objetiva

MOMENTO ÉTICO-POLÍTICO

- consciência dos valores universais da democracia
- intervenção para modificação da realidade (grande política)
- direção consciente, ação diretiva/reflexiva
- cumprimento da função política



MP Resolutivo: a construção do novo paradigma



DINAMIZADO

- **Pela tomada de consciência da crise de efetividade institucional**
- **pela constatação das contradições internas e das determinações externas que bloqueiam o desenvolvimento institucional e geram a crise**
- **pela promoção de medidas voltadas à superação da crise e à atualização institucional com base em um projeto de Ministério Público resolutivo**
- **pela atuação planejada que atenda com eficiência e eficácia às demandas da sociedade democrática**

MINISTÉRIO PÚBLICO

RE-CONHECIMENTO

- ✓ **OBJETIVO ESTRATÉGICO E MISSÃO INSTITUCIONAL**
 - ✓ identificação
- ✓ **ATIVIDADE PRÁTICA ESSENCIAL**
 - ✓ práxis transformadora
- ✓ **PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS**
 - ✓ atualização conceitual
- ✓ **DINÂMICA INSTITUCIONAL**
 - ✓ melhor compreensão

MINISTÉRIO PÚBLICO

INOVAÇÃO

✓ **POLÍTICA**

- ✓ democratização (relações externas)
- ✓ democratização (relações internas)

✓ **ESTRUTURAL**

- ✓ reorganização espacial
- ✓ nova divisão técnica do trabalho no âmbito dos órgãos de execução

✓ **CULTURAL**

- ✓ formação
- ✓ produção e difusão do conhecimento

MINISTÉRIO PÚBLICO

RE-CONHECIMENTO

- ✓ **OBJETIVO ESTRATÉGICO E MISSÃO INSTITUCIONAL**
 - ✓ **identificação**

Projeto democrático da Constituição de 1988

Objetivo estratégico do Ministério Público

DEMOCRACIA ECONÔMICA E SOCIAL

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I — construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II — garantir o desenvolvimento nacional;

III — erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV — promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.



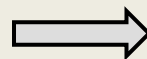
Projeto democrático da Constituição de 1988

Objetivo estratégico do Ministério Público

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...]

**Ordem
Econômica**

- trabalho
- livre iniciativa
- propriedade privada
- política agrícola
- política agrária
- política minerária
- política de transporte
- relações de consumo
- política financeira



- existência digna a todos
- justiça social



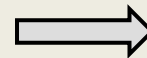
Projeto democrático da Constituição de 1988

Objetivo estratégico do Ministério Público

Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

**Ordem
Social**

- saúde
- previdência social
- assistência social
- educação
- cultura
- desporto
- ciência e tecnologia
- comunicação social
- meio ambiente
- família
- criança
- adolescente
- jovem
- idoso
- índios

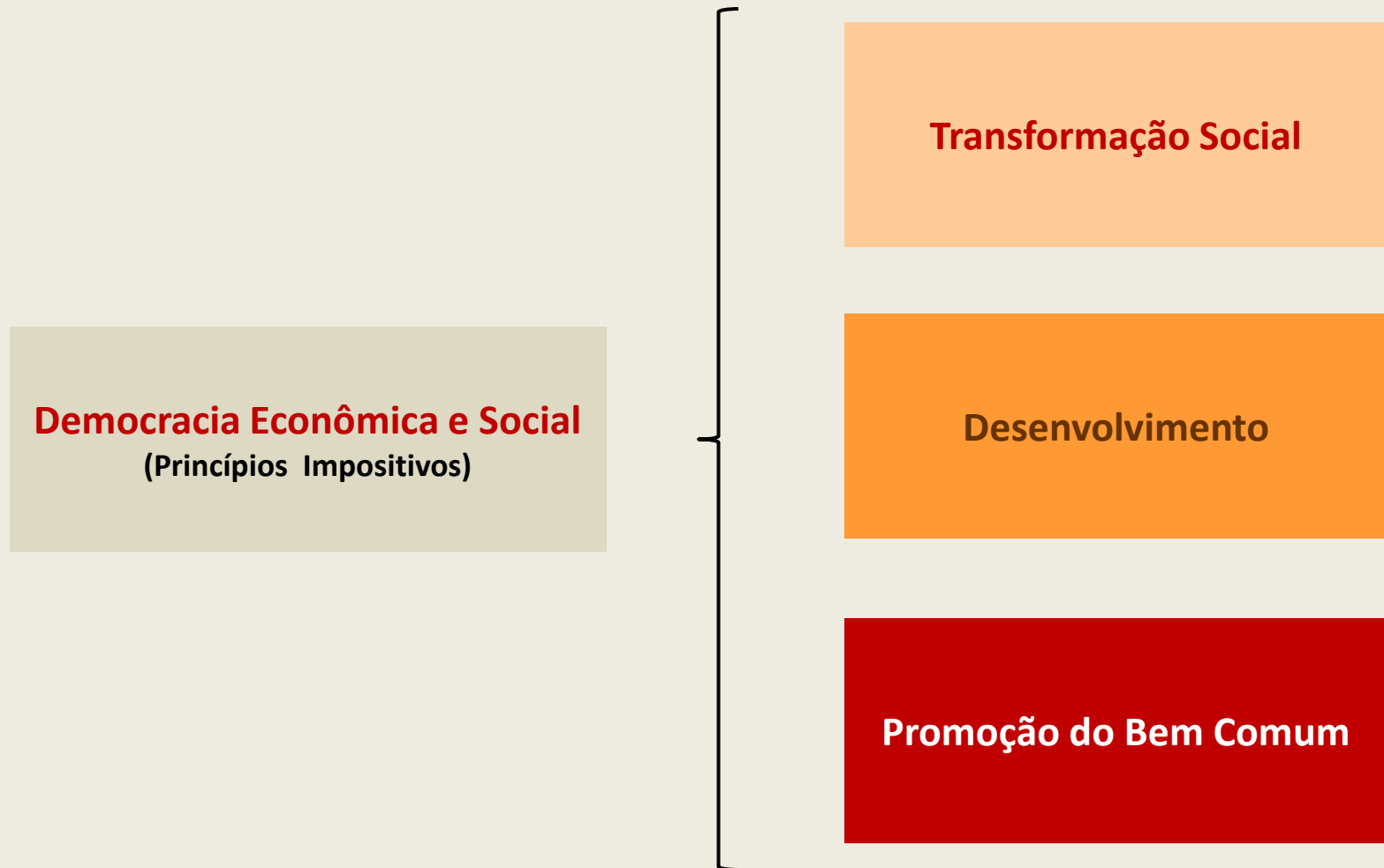


- **bem-estar social**
- **justiça social**



Projeto democrático da Constituição de 1988

Objetivo estratégico do Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO

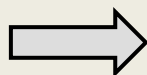
RE-CONHECIMENTO

✓ **ATIVIDADE PRÁTICA ESSENCIAL**

✓ **práxis transformadora**

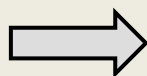
Atividade prática essencial do Ministério Público

OBJETO



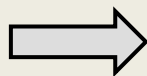
realidade social

FIM*



transformação da realidade

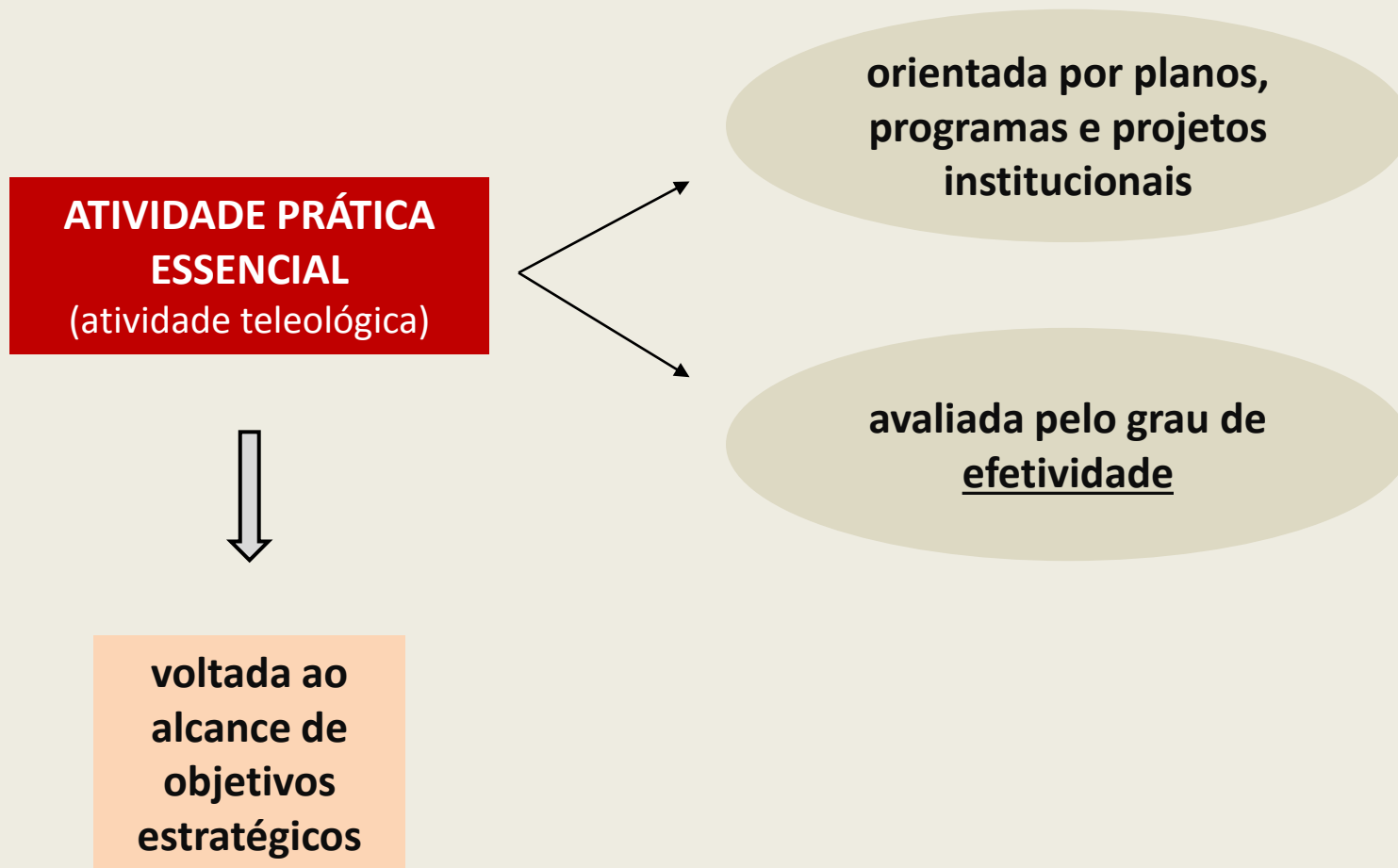
RESULTADO



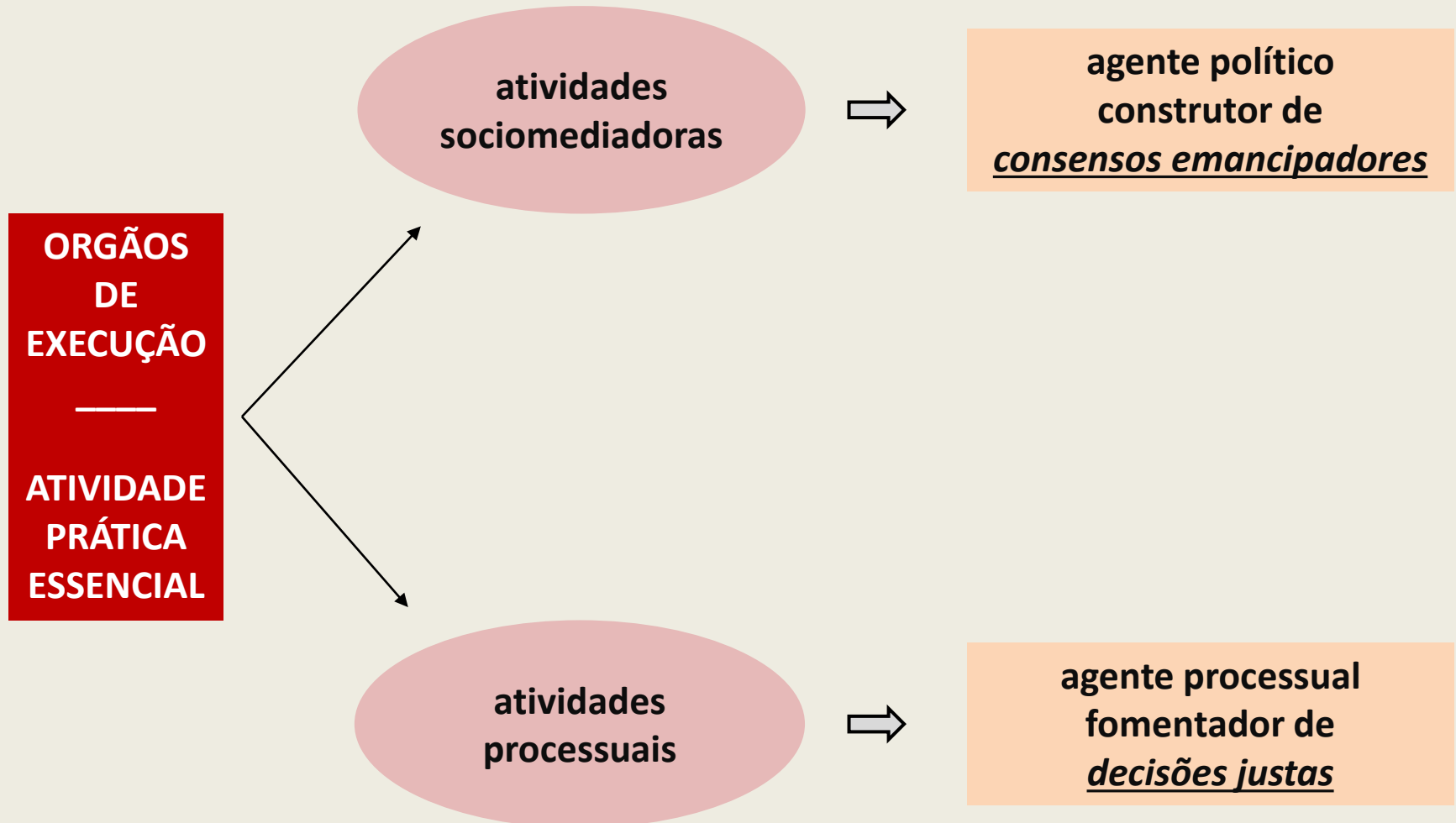
concretização de direitos
que deem substancialidade
à nova ordem social

- * - ponto de partida norteador da atividade
- resultado ideal, projetado, a ser alcançado
- prefigura idealmente o que ainda não está posto

Atividade prática essencial do Ministério Público



Órgãos de execução e atividade prática essencial



ATIVIDADE SOCIOMEDIADORA - OBJETIVO

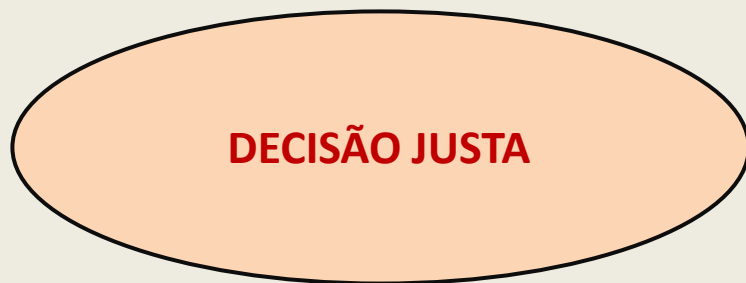


CONSENSO EMANCIPADOR



- forma acordada de superação de conflitos sociais que:
 1. consolida interesses e direitos formalmente reconhecidos, mas não efetivados;
 2. concretiza interesses e direitos emergentes (ainda não positivados) promotores do avanço substantivo do processo de democratização

ATIVIDADE JUDICIAL - OBJETIVO



- provimento jurisdicional de mérito que:
 1. consolida interesses e direitos formalmente reconhecidos, mas não efetivados;
 2. concretiza interesses e direitos emergentes (ainda não positivados) promotores do avanço substantivo do processo de democratização

Atividade prática essencial do Ministério Público

ATIVIDADE PRÁTICA ESSENCIAL
(atividade cognoscitiva)



produção do conhecimento

**sobre a realidade (presente)
na qual se pretende
intervir**

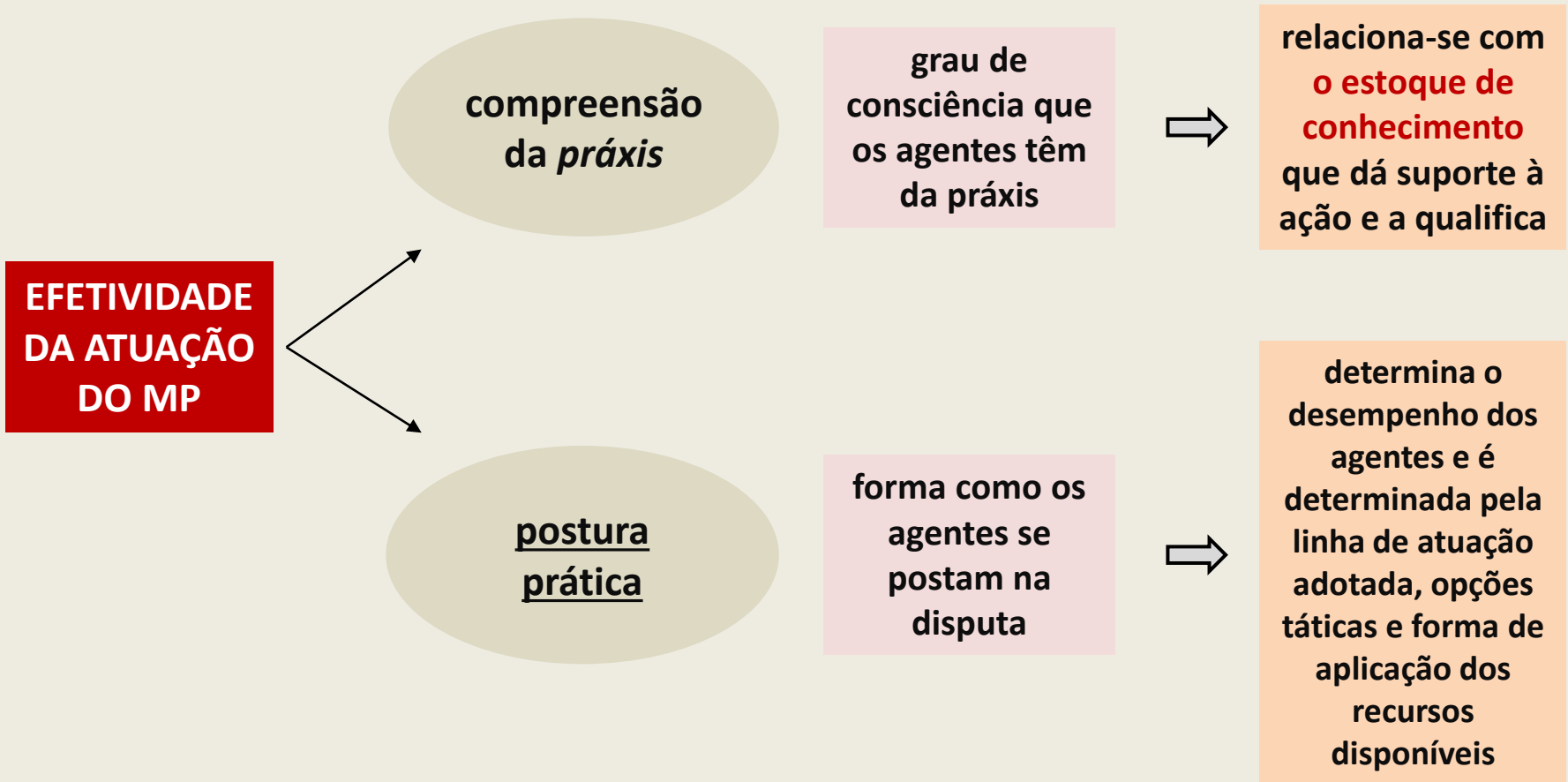
**que possibilite o
desenvolvimento de
instrumentos necessários à
intervenção
transformadora**

ATIVIDADE PRÁTICA ESSENCIAL DO MP



- Relação de adequação entre
- 1. o resultado proposto (fim pré-determinado) e
- 2. o resultado concreto (produto da atividade)

Atividade prática essencial e efetividade



Postura prática e entrelchoque paradigmático

QUADRO COMPARATIVO

MP TRADICIONAL Promotor de Justiça Agente Processual	MP CONTEMPORÂNEO Promotor de Justiça Agente Político
Pouco reflexivo	Reflexivo
Reativo	Proativo
Demandista	Resolutivo
VELHO PARADIGMA	NOVO PARADIGMA

POSTURA REFLEXIVA

(conhecimento prévio da problemática sobre a qual deve atuar)

- ✓ **Contato permanente com os produtores do conhecimento**
(comunidade científica)
- ✓ **Realização periódica de audiências públicas**
(escuta das demandas sociais)
- ✓ **Realização periódica de visitas aos espaços de intervenção**
(constatação direta da realidade)
- ✓ **Monitoramento e avaliação das políticas públicas, programas e serviços**
(pelas equipes técnicas próprias e/ou em cooperação com as agências de produção de pesquisas, análises e estatísticas socioeconômicas)
- ✓ **Estabelecimento da política institucional mediante a elaboração de planos e programas de atuação**
(eleição de prioridades e definição de objetivos e metas)

POSTURA PROATIVA

(intervenções antecipatórias de situação de crise)

- ✓ **Clareza sobre o desenvolvimento das disputas que se travam na sociedade em torno dos objetos de intervenção do Ministério Público**
(“guerra de posição”)
- ✓ **Capacidade de articulação política**
(formação de alianças e identificação de adversários)
- ✓ **Autoridade para mediar demandas sociais**
(capacidade para o exercício de liderança)
- ✓ **Capacidade de diálogo**
- ✓ **Senso de oportunidade para o desencadeamento das intervenções**

POSTURA RESOLUTIVA

(busca de solução direta dos problemas)

- ✓ **Pesquisa exaustiva em sede procedimental**
(base para a intervenção qualificada)
- ✓ **Uso de instrumentos adequados**
- ✓ **Escolha correta das arenas de negociação**
- ✓ **Construção de consenso**
- ✓ **Excepcionalidade do recurso à judicialização**
(*ultima ratio*)

MINISTÉRIO PÚBLICO

RE-CONHECIMENTO

✓ **PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS**

- ✓ **atualização conceitual**

Unidade institucional: revisão conceitual

Doutrina tradicional (superada):

- O princípio da unidade conforma a estrutura administrativa do Ministério Público, como órgão único integrado por promotores de justiça sob a direção de um só chefe
- Ser uno e indivisível significa que todos os membros do Ministério Público fazem parte de uma só corporação e podem ser indiferentemente substituídos um por outro em suas funções, sem que com isso haja alguma alteração subjetiva nos processos e procedimentos que oficiam (princípio da indivisibilidade)



Unidade institucional: revisão conceitual (cont.)

O princípio da unidade no pós-88 (conotação política):

- O princípio da unidade informa e orienta a atuação político-institucional do Ministério Público, que, pelo conjunto de seus agentes políticos e administrativos — órgãos de execução, de administração e auxiliares —, deve estar voltado à consecução do seu objetivo estratégico: a promoção do projeto de democracia participativa, econômica e social delineado na Constituição da República



Unidade institucional: revisão conceitual (cont.)

Princípio da unidade

a atuação dos agentes políticos e administrativos do Ministério Público deve estar voltada à consecução da estratégia institucional, qual seja: a promoção do projeto de democracia participativa, econômica e social delineado na Constituição da República



Objetivo Estratégico

Planos e Programas de Atuação

Unidade Institucional



Unidade institucional – revisão conceitual (cont.)

- **Crítérios definidores da unidade institucional:**
 - Constituição da República, na determinação da estratégia institucional (objetivo estratégico)
 - Planos e Programas de Atuação, que contemplam as prioridades e os meios de ação para o cumprimento da estratégia
- **Construção democrática da unidade:**
 - Participação da sociedade no processo de definição das prioridades institucionais (audiências públicas)
 - Mobilização dos agentes políticos e administrativos do Ministério Público, a partir da base, no processo de elaboração dos Planos e Programas de Atuação (Conferências regionais e estadual)



Independência funcional – revisão conceitual

PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL

garante ao membro do Ministério Público o exercício independente de suas atribuições funcionais, tornando-o imune a pressões externas e internas que possam frustrar e inviabilizar o cumprimento da estratégia institucional



Independência funcional – revisão conceitual (cont.)

- **Independência funcional - objetivo**
- garantir ao membro do Ministério Público o exercício independente de suas atribuições funcionais, tornando-o imune a pressões externas e internas
 - garantia da sociedade
 - inexistência de hierarquia
 - dever de obediência à consciência* e ao direito**

* consciência ética: balizada pelos valores universais da democracia

** direito interpretado e aplicado à luz dos valores e princípios democráticos
(uso democrático do direito)

Unidade e Independência funcional: compatibilidade

– Objetivo estratégico:

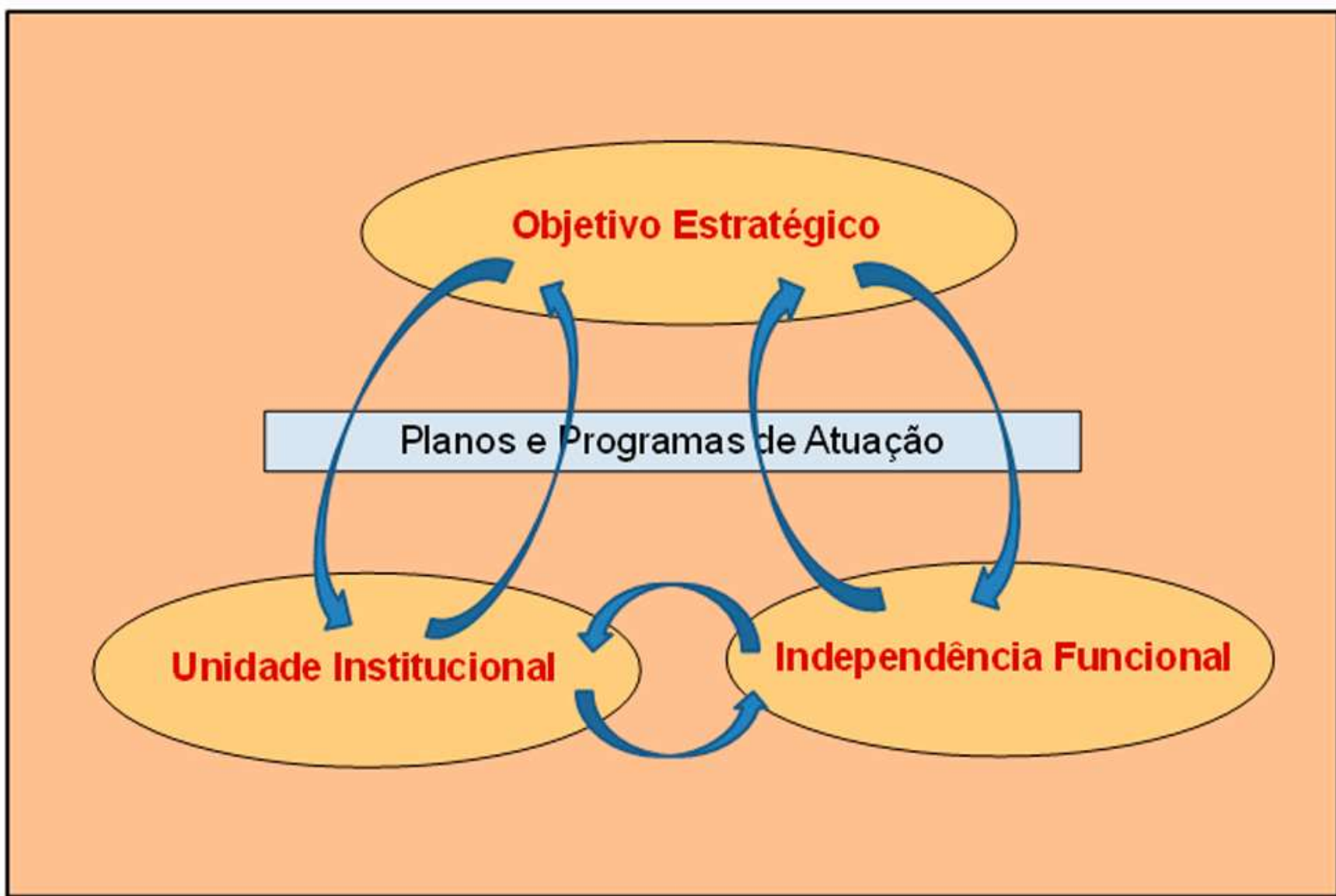
- promoção dos interesses estratégicos da sociedade brasileira por meio dos Planos e Programas de Atuação (hipóteses de atuação obrigatória)

– Unidade institucional:

- garante a efetividade da ação
- vincula os agentes políticos do Ministério Público ao cumprimento das prioridades estabelecidas nos Planos e Programas de Atuação

– Independência funcional:

- imunidade para o cumprimento desembaraçado da estratégia institucional



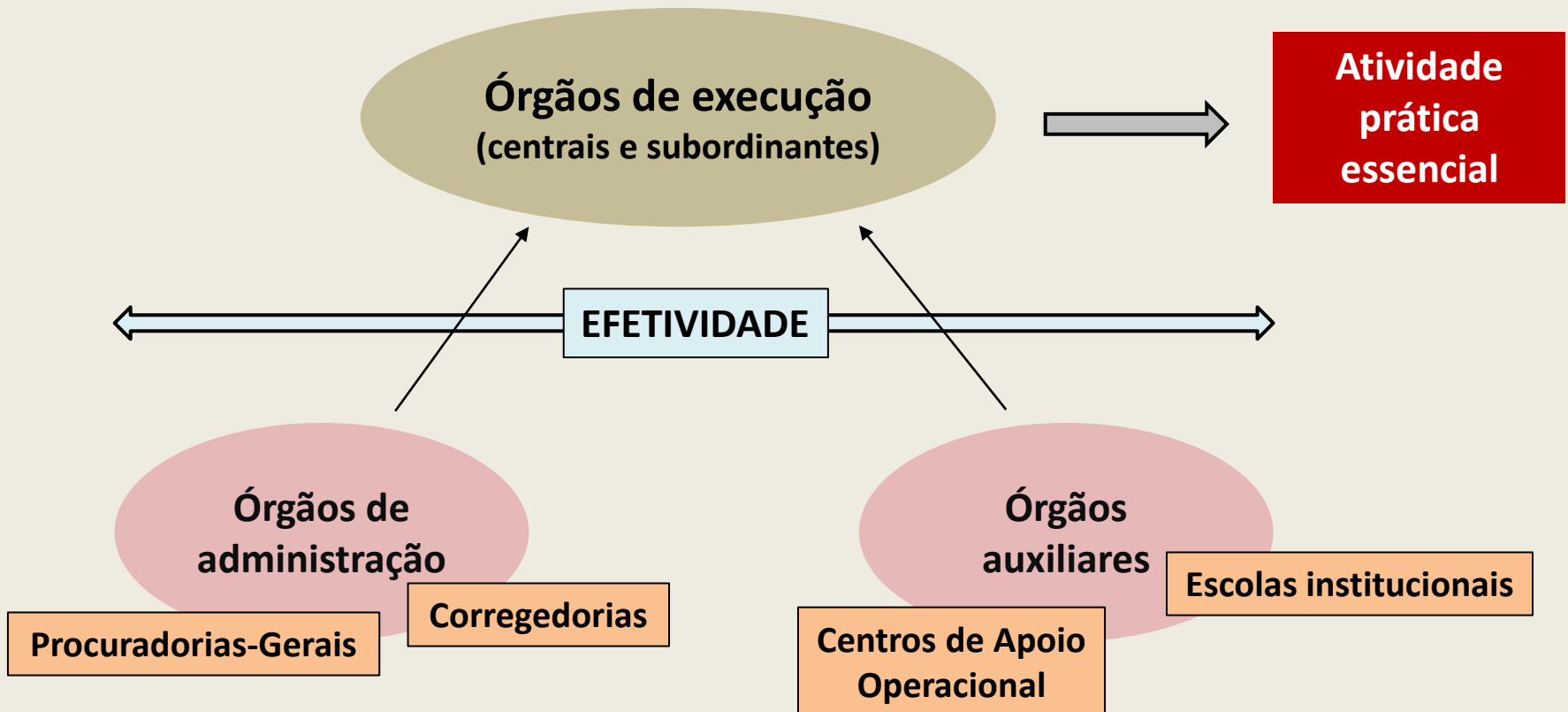
MINISTÉRIO PÚBLICO

RE-CONHECIMENTO

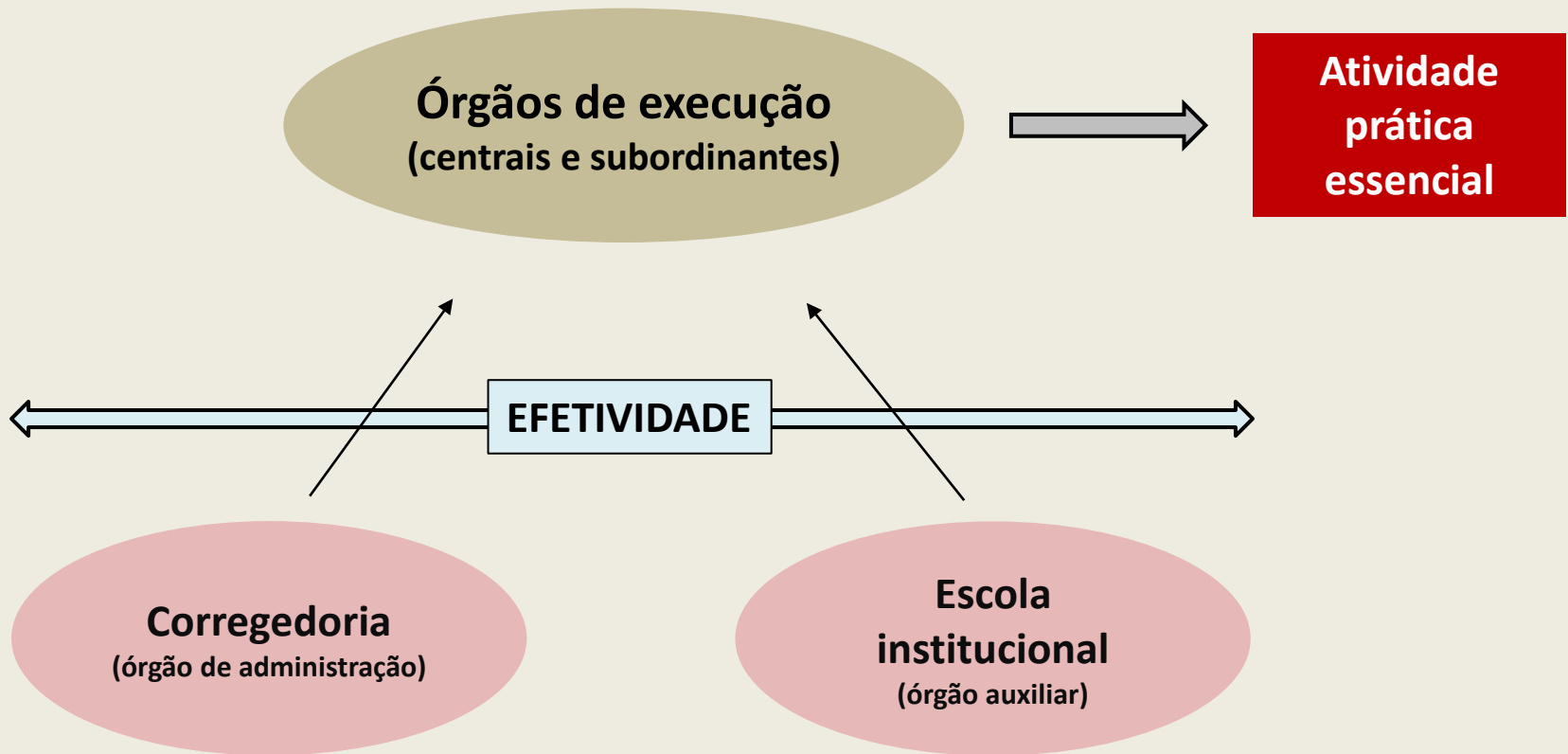
✓ **DINÂMICA INSTITUCIONAL**

✓ **melhor compreensão**

Estrutura do Ministério Público e Dinâmica Institucional



O trio estratégico



- **Potencialização da atividade prática essencial do Ministério Público**

MINISTÉRIO PÚBLICO

INOVAÇÃO

✓ **POLÍTICA**

- ✓ democratização (relações externas)
- ✓ democratização (relações internas)

MINISTÉRIO PÚBLICO

INOVAÇÃO

✓ **ESTRUTURAL**

- ✓ reorganização espacial
- ✓ nova divisão técnica do trabalho no âmbito dos órgãos de execução

MINISTÉRIO PÚBLICO

INOVAÇÃO

✓ CULTURAL

- ✓ formação
- ✓ produção e difusão do conhecimento

marcelogoulart@uol.com.br